

## **PORTARIA N° 05/2023-P**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3533, de 28/03/2023*

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para a contratação necessária no valor limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços SMS (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que solicita a contratação de empresa de prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades do (Prédio Anexo) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação, (fls. 35/38), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “EMPRESA R. J. C. DE CARVALHO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ N°: 06.223.636/0001-89”, pelas razões elencadas da mesma.

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico N° 043/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 50 a 56), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/21.

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa R.J.C. DE CARVALHO SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ N°: 06.223.636/0001-89, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para a prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades da

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é compatível com os praticados no mercado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa R.J.C. DE CARVALHO SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ 06.223.636/0001-89, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2023, no valor de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), visando atender as despesas com prestação de serviços especializados em manutenção e assistência de elevadores com fornecimento de peças do (Prédio Anexo) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2363 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos, Natureza 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,**  
aos 24 dias mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente